

51



ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 088/98 (origem 027/98)

Em 29 de setembro de 19 98

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Line Ltda. - Telefax: 331-41

**EMENTA:** Dispõe sobre o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1999/2001 e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação / Finanças e Orçamento para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 06 de 10 de 19 98

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 12  
de 19 98 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 12  
de 19 98 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( Casa de Félix Araújo )  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 088/98  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**PARECER**

**Relatório**

A Mesa Diretora da Casa , encaminhou à Comissão de Justiça , a mensagem do Executivo nº 027/98, que foi convertida no projeto de lei nº 088/98, que fixa o ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO para o triênio 1999/2001 e outras providências , objetivando que a proposta seja examinada sob o ponto de vista jurídico-formal e de sua constitucionalidade.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

Cumpra ao Executivo Municipal , na dicção do Artº 127, da Lei Orgânica do Município , apreciar e deliberar matérias relativas a assuntos ordem financeira compreendendo o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

A propositura objeto de estudo desta Comissão de Justiça, destina-se à análise da legalidade e constitucionalidade dos requisitos exigidos à tramitação e aprovação do Orçamento Plurianual de Investimento, que fixa despesas e receita para o exercício financeiro no triênio 1999/2001, da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Na vertente formal o projeto encontra-se lastreado nos ditames da Lei Orgânica e no Regimento Interno, à medida que segue a rigor os requisitos essenciais ao seu procedimento na deliberação plenária, bem como a incidência da norma superior que regula sua concretização como ato jurídico fundamental ao exercício da Administração Pública Municipal.

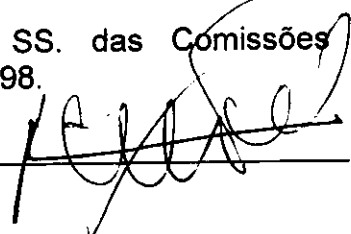
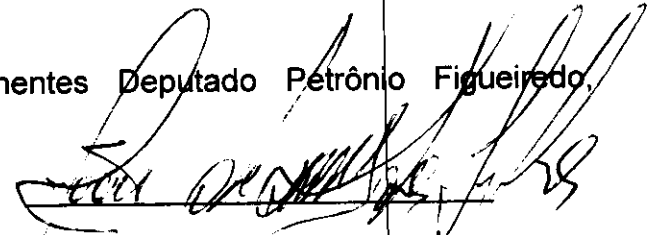

Com relação ao conteúdo da proposta ou a sua temática de fundo, a matéria por configurar-se de inerência reservada ao Poder Executivo Municipal, portanto lhe sendo quanto à natureza, irrenunciável e inderrogável, tem inteiro acolhimento no ordenamento jurídico municipal.

**PARECER DA COMISSÃO**

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( Casa de Félix Araújo )  
PROCURADORIA JURÍDICA

A Comissão de Justiça , frente as razões do seu Relator e os elementos levantados no parecer , opina em favor da tramitação e aprovação da proposta legislativa.

SS. das Comissões Permanentes Deputado Petrônio Figueiredo,  
17/III/1998.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

MENSAGEM N.º 026/98

Em, 21 de setembro de 1998

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campina Grande,**

Honra-nos submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1999, que estima a Receita e fixa a Despesa, em igual valor, no total de R\$ 146.889.971,00 (Cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos e setenta e um reais), sendo R\$ 62.078.310,00 (Sessenta e dois milhões, setenta e oito mil trezentos e dez reais) constituídos pelos Recursos do Tesouro e R\$ 84.811.661,00 (Oitenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil seiscentos e sessenta e um reais) da Administração Indireta do Município (STP, IPSEM, CELB, URBEMA, FMS e FCE). Este projeto atende na íntegra a legislação em vigor no que respeita à Constituição Federal de 1988, à lei 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município em seus artigos 127 e 128, ao mesmo tempo em que se compatibiliza com o Plano Plurianual de Investimentos (1998-2001), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e com o Decreto Municipal 2.621/97 que instituiu o Orçamento Participativo.

Este documento, pelo segundo ano consecutivo, representa o esforço continuado do Governo Municipal em torná-lo crescentemente participativo, compartilhando, democraticamente, responsabilidades nas definições de prioridades para o Município. Sua elaboração, bem como a da Lei de Diretrizes Orçamentárias que o norteia, teve a participação popular como tônica durante todo o ciclo de Conferências Orçamentárias.

As Conferências Regionais (05 em cada uma das 6 regiões orçamentárias) deram suporte às discussões de caráter explicativo e temático envolvendo cidadãos, líderes comunitários, secretários e técnicos de diversas Secretarias Municipais, numa ação conjunta para que fossem elencadas as demandas regionais e eleitos os delegados de cada uma das regiões.

A Conferência Municipal do Orçamento Participativo (segundo momento do ciclo) reuniu os delegados eleitos que, apresentando de forma sistematizada os resultados da rodada regional, indicaram com base nas potencialidades de atendimento do Município, as prioridades para o exercício de 1999.

Isto posto, cabe-nos entender esta proposta como resultante de um processo de elaboração democrática e participativa e que submetida à análise desta Casa somente poderá vir a ser enriquecida.

Atenciosamente,



**LINDACI DE MEDEIROS NÁPOLES**  
Prefeito em Exercício

Exmo. Sr.  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 29 / 09 / 98
AS 16:46 HORAS.
SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**PROJETO DE LEI Nº ~~027/98~~ - 088/99**  
ORÇEM Nº 027/98

Em, 21 de Setembro de 1998

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO**  
**PLURIANUAL DE**  
**INVESTIMENTOS PARA O**  
**TRIÊNIO 1999/2001 E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI do Município de Campina Grande, elaborado para o triênio 1999/2000, que trata das Despesas de Capital em valor global de R\$ 29.963.465,00 ( vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), e estima a Receita para o período em igual valor.

**Art. 2º** - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI, para o triênio de 1999/2000, estão discriminados nos ANEXOS I, II e III desta Lei.

**Art. 3º** - As Despesas de Capital discriminados de acordo com os anexos integrantes desta Lei, poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais podendo em consequência da alteração da Receita, serem criados novos projetos, suprimidos ou reformulados, visando as prioridades locais em consonância com o que estabelece as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 1999.

**Art. 4º** - Para cumprimento dos Programas estabelecidos nesta Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita e firmar Convênios com Entidades Públicas e/ou Privadas sediadas no país ou no exterior.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**LINDACI DE MEDEIROS NÁPOLES**  
Prefeito Em Exercício

ANEXO I

QUADRO DE RECURSOS DE CAPITAL  
(RECURSOS DO TESOUREIRO)

ESPECIFICAÇÃO	TRIÊNIO			TOTAL
	1999	2000	2001	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Transferências de Capital	6.312.900	6.628.545	6.959.972	19.901.417
Operações de Crédito	1.000.000	1.050.000	1.102.500	3.152.500
Alienação de Bens	1.120.000	1.176.000	1.234.800	3.530.800
Deficit de Capital	1.071.768	1.125.356	1.181.624	3.378.748
<b>TOTAL</b>	<b>9.504.668</b>	<b>9.979.901</b>	<b>10.478.896</b>	<b>29.963.465</b>

R\$1,00

ANEXO II

QUADRO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CAPITAL

FUNÇÕES	INVESTIMENTOS				INVERSÕES FINANCEIRAS			TRANSF. CAPITAL			RS\$,00
	1999	2000	2001	1999	2000	2001	1999	2000	2001	TOTAL	
01. Legislativa	29.260	30.723	32.259							92.242	
02. Judiciária	220.900	231.945	243.542							696.387	
03. Adm. Planejamento	1.564.014	1.642.215	1.724.325	30.000	31.500	33.075	950.000	997.500	1.047.375	8.020.004	
04. Agricultura	778.214	817.125	857.981							2.453.320	
08. Educação e Cultura	864.680	907.914	953.310							2.725.904	
10. Habitação e Urbanismo	680.151	714.159	749.866							2.144.176	
13. Saúde e Saneamento	2.941.029	3.088.080	3.242.484							9.271.594	
14. Trabalho	1.446.420	1.518.741	1.594.678							4.559.839	
<b>TOTAIS</b>	<b>8.524.668</b>	<b>8.950.901</b>	<b>9.398.446</b>	<b>30.000</b>	<b>31.500</b>	<b>33.075</b>	<b>950.000</b>	<b>997.500</b>	<b>1.047.375</b>	<b>29.963.466</b>	

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	TRIÊNIO			TOTAL
	1999	2000	2001	
Investimentos	8.524.668	8.950.901	9.398.446	26.874.016
Inversões Financeiras	30000	31500	33075	94.575
Transf. Capital	950000	997500	1047375	2.994.875
<b>TOTAL</b>	<b>9.504.668</b>	<b>9.979.901</b>	<b>10.478.896</b>	<b>29.963.466</b>

ANEXO III

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS  
TRIÊNIO 1999/2001

R\$1,00

CÓDIGO	PODERES/ORGÃOS	EXERCÍCIO			TOTAL
		1999	2000	2001	
01.	PODER LEGISLATIVO				
	CÂMARA MUNICIPAL	29.260	30.723	32.259	92.242
02.	PODER EXECUTIVO				
	SEC. GOV. COORDENAÇÃO POLÍTICA	12.540	13.167	13.825	39.532
03.	PROC. GERAL DO MUNICÍPIO	20.900	21.945	23.042	65.887
04.	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	96.880	101.724	106.810	305.414
05.	SEC. DA FAZENDA	2.039.954	2.141.952	2.249.049	6.430.955
06.	SEC. DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	64.790	68.030	71.431	204.250
07.	SEC. DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO	784.484	823.708	864.894	2.473.086
08.	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.145.397	3.302.667	3.467.800	9.915.864
09.	SEC. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.440.150	1.512.158	1.587.765	4.540.073
10.	SEC. DA SAÚDE	997.273	1.047.137	1.099.493	3.143.903
11.	SEC. DE EDUCAÇÃO	856.320	899.136	944.093	2.699.549
12.	SEC. ESPECIAL TECNOLOGIA INFORMÁTICA	16.720	17.556	18.434	52.710
	TOTAL GERAL	9.504.668	9.979.901	10.478.896	29.963.466